



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 028 de 12 de fevereiro de 1 974 -

"DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O, Dr. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública e de Interesse Social, para o fim de ser desapropriada pelo Município de Agudos, por via amigável ou judicial, na forma da Legislação vigente, um imóvel construído em tijolos com diversas salas e respectivo terreno, que será destinado a instalação do Posto de Assistência Médica, Odontológica, à Agência do Correio e Escola de Corte e Costura Municipal.

Art. 2º - O imóvel a ser desapropriado está localizado à Rua Marechal Deodoro no Distrito de Domélia, e consta pertencer a ROMULO GADANI, sendo que as respectivas medidas e confrontações serão descritas na escritura amigável ou na ação judicial de desapropriação competente.

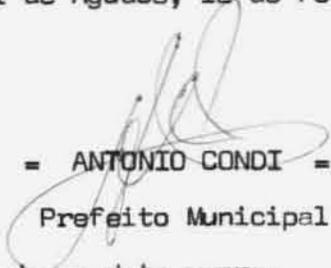
Art. 3º - A desapropriação de que trata a presente lei é declarada de natureza urgente, para os efeitos do Art. 15 do Decreto Lei nº 3365 de 21/05 1 941, alterado pela Lei nº 2786 de 21/05/1 956.

Art. 4º - Os recursos para fazer face às despesas provenientes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com oportuna suplementação se necessário for.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de fevereiro de 1 974.

3


= ANTONIO CONDI =
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


= INGEBOG BABAK =

Dir. Div. Administração